

## DIREITOS E DEVERES

### O EMPREGADOR DEVE:

- Avaliar cuidadosamente as condições específicas dos locais de trabalho e respectivos riscos. Os riscos devem ser eliminados ou se não for possível, minimizados.
- Como complemento deve fornecer equipamentos de protecção individual (EPI) adequado consultando as/os trabalhadores sobre a escolha do mesmo.
- Assegurar a informação e formação sobre a utilização dos EPI e dos riscos que eles pretendem minimizar.

### O/A TRABALHADOR DEVE:

- Utilizar correctamente o EPI de acordo com as indicações de lhe forem fornecidas, conservar e manter o equipamento em bom estado.
- Informar das dificuldades sentidas na sua utilização e participar qualquer avaria ou deficiência do EPI.



No Têxtil



No Vestuário



No Calçado

**PARA TUA  
SEGURANÇA E SAÚDE  
USA OS EPI  
QUANDO  
NECESSÁRIOS!**

Os equipamentos de protecção individual estão abrangidos pela **Directiva 89/686/CEE**, de 21 de Dezembro, modificada pelas directivas **93/68/CEE**, **93/95/CEE** e **96/58/CE**.

As directivas supra referidas foram transpostas para o direito interno através dos diplomas:

- ▶ Decreto-Lei 128/93, de 22 de Abril;
- ▶ Portaria 1131/93, de 4 de Novembro;
- ▶ Portaria 109/96, de 10 de Abril;
- ▶ Portaria 695/97, de 19 de Agosto;

### Abordagem da Prevenção na Europa

- Evitar os riscos.
- Avaliar os riscos que podem ser evitados.
- Adaptar o trabalho à pessoa do trabalhador, especialmente a concepção dos locais de trabalho, a escolha do equipamento, dos métodos de trabalho e de produção, em especial tendo em vista evitar e ou controlar os riscos e, consequentemente, o seu efeito sobre a saúde e segurança das/os trabalhadores.
- Desenvolvimento de uma política de prevenção global e coerente que abranja a tecnologia e a organização de trabalho, as condições, as relações sociais e a influência dos factores relacionados com o ambiente de trabalho.
- Dar prioridade a medidas de protecção colectiva.
- Dar instruções apropriadas aos trabalhadores.

Organização



FESETE

Co-financiado por:



Qual, Correcor e Intervir



REPÚBLICA PORTUGUESA



UNIÓN EUROPEA  
Fundo Social Europeu

Com o Apoio:



AUTORIZADO PARA AS  
CONDICÕES DE TRABALHO

## Saúde e Segurança no Trabalho

Avaliação dos Riscos = Trabalho saudável + Produtividade

## E.P.I.



## Equipamento de Protecção Individual



## EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Considera-se **EPI** todo o equipamento e qualquer acessório ou complemento, destinado a ser utilizado pela trabalhadora/or para se proteger dos riscos profissionais que não possam ser evitados ou limitados por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processo de organização do trabalho.

### Os EPI devem ser:

- conformes com as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de segurança e saúde;
- adequados ao utilizador/a e de uso estritamente pessoal;
- adequados à prevenção do risco que visam evitar e às condições existentes no local de trabalho.

### Os EPI SÃO ESCOLHIDOS DE ACORDO COM O TIPO DE RISCOS EXISTENTES:

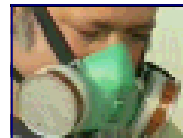
#### Riscos Físicos

- mecânicos (quedas, choques, cortes, vibrações, esmagamento, etc.)
- térmicos (calor e frio)
- eléctricos (descargas, electrocussão)
- radiações (UV, soldadura, raios X, etc.)
- ruído



#### Riscos químicos

- poeiras e fumos
- vapores
- gases
- tintas
- solventes
- colas



#### Riscos biológicos

- bactérias e vírus
- fungos



- Não se deve esquecer que a protecção colectiva é prioritária.
- Os equipamentos de protecção individual (EPI) são obrigatórios, quando são a última defesa para segurança e saúde das/os trabalhadoras/os.



FESETE

Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

Av<sup>a</sup> da Boavista, 583 - 4100-127 PORTO  
Telef: 22 600 23 77 Fax: 22 600 21 64  
e-mail: [fesete@netcabo.pt](mailto:fesete@netcabo.pt)  
[www.fesete.pt](http://www.fesete.pt)